



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 471 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO E ALTERA O PERCENTUAL DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM BENEFÍCIO AO QUATIS PREV, CONFORME LEI FEDERAL.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores municipais na seguinte forma:

I – reajuste no índice de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos de agosto de 2005, para servidores efetivos concursados.

II – Reajuste no índice de 2% (dois por cento), incidente sobre os vencimentos de agosto de 2005, para os demais servidores.

Parágrafo Único – Fica vedado reajuste aos demais agentes públicos e ocupantes de cargo em comissão, de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Em cumprimento a Lei Federal nº 10.887 de 2004, fica estipulado o percentual de 11% (onze por cento) de desconto previdenciário da competência do Município e do servidor, ao instituto de previdência próprio QUATIS-PREV.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 4º - Revogas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 de SETEMBRO de 2005.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal